

## Trabalho infantil cibernético: riscos e consequências da fama na internet

### Cyber child labor: risks and consequences of fame on the internet

Francisco de Assis de Oliveira Lima Filho<sup>1</sup>, Cecília Paranhos Santos Marcelino<sup>2</sup>

v. 8/ n. 3 (2020)  
Julho/Setembro

Aceito para publicação em  
25/06/2020.

<sup>1</sup>Graduando em Direito.  
Universidade Federal de  
Campina Grande. E-mail:  
franciscolimafh@outlok.com;

<sup>2</sup>Professora efetiva – Professora  
do curso de Direito da  
Universidade Federal de  
Campina Grande. E-mail:  
ceciparanhos@hotmail.com.

#### Resumo

Com a evolução constante da sociedade e o avanço da tecnologia, houve uma facilitação do acesso à informação e mídias sociais a todas as faixas etárias, com isso iniciou-se uma era de nativos digitais, formando a intitulada geração Z. Com o surgimento das redes sociais no ano de 1995 e aprimoramento contínuo por parte de seus desenvolvedores logo surge a disponibilidade dos próprios internautas produzirem conteúdo. Youtubers, Instagrammers e hoje denominado de maneira abrangente aos anteriores, os Digitais influencers, que ao longo do tempo conquistam principalmente a atenção de crianças, adolescentes e jovens. Dado o interesse desses jovens, a atividade de produtor de conteúdo teve aumento significativo no Brasil, crianças e adolescentes no mundo cibernético no princípio como internautas e na atualidade como digitais influencers mirins trocando sua infância por seguidores e likes, sujeitas a inúmeros riscos e prejuízos em seu desenvolvimento. Este trabalho foi realizado por meio de pesquisas, depoimentos de profissionais da área de trabalho infantil cibernético, direito tecnológico, médicos e responsáveis das crianças, como metodologia através da pesquisa qualitativa, além do método dedutivo e das técnicas de pesquisas documental. Através do estudo pode-se perceber o impacto da tecnologia na infância e as consequências do trabalho infantil cibernético. Conclui-se, portanto, a necessidade de maior regulamentação diante do uso da internet como produtora de novas modalidades de trabalho infantil.

*Palavras-chave:* crianças e adolescentes, digital influencer, youtubers, internet.

#### Abstract

With the constant evolution of society and the advancement of technology, access to information and social media was facilitated for all age groups, thus an era of digital natives began, forming the so-called generation Z. With the emergence of networks in 1995 and continuous improvement on the part of its developers soon emerges the availability of internet users themselves to produce content. Youtubers, Instagrammers and today comprehensively called the previous ones, the Digital influencers, which over time mainly attract the attention of children, teenagers and young people. Given the interest of these young people, the activity of content producer had a significant increase in Brazil, children and adolescents in the cyber world at first as Internet users and nowadays as digital child influencers exchanging their childhood for followers and likes, subject to innumerable risks and losses in its development. This work was carried out through research,

testimonials from professionals in the field of cyber child labor, technological law, doctors and guardians of children, as a methodology through qualitative research, in addition to the deductive method and documentary research techniques. Through the study it is possible to perceive the impact of technology on childhood and the consequences of cyber child labor. It is concluded, therefore, the need for greater regulation regarding the use of the internet as a producer of new forms of child labor.

*Keywords:* children and teenagers, digital influencer, youtubers, internet.

## **1. Introdução**

O trabalho infantil é um assunto contemporâneo, apesar de ser um problema antigo. Isso mostra a perduração e insistência do problema, assim como da sociedade que emprega, força e incentiva a prática de trabalho executado por crianças, ou permanece em silêncio diante a situação.

O termo trabalho infantil é definido como sendo atividade econômica ou de sobrevivência, remunerada ou não, com ou sem fins lucrativos, realizadas por pessoas de idade menor que a mínima estabelecida em Lei.

Mesmo após tratados, convenções e leis, a problemática acompanha o mundo inteiro, visto que segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - em 2016, 152 milhões de crianças entre 5 e 17 anos eram vítimas de trabalho infantil no mundo - 88 milhões de meninos e 64 milhões de meninas. Quase metade dessas crianças (73 milhões) Trabalhando de formas perigosas e insalubres de trabalho, sendo que 19 milhões delas tinham menos de 12 anos de idade, a maior parte (58%) das crianças vítimas de trabalho infantil eram meninos isso reflete diretamente na óptica do trabalho infantil entre as meninas, principalmente com relação ao trabalho doméstico infantil.

No Brasil apesar da grande melhora entre os anos 1992 e 2015, onde 5,7 milhões de crianças e adolescentes deixaram de trabalhar, o trabalho infantil entre crianças de cinco a nove anos aumentou 12,3% entre 2014 e 2015, passando de 70 mil para 79 mil. 9 mil crianças em um ano de acordo com a OIT. É alarmante o crescimento do problema, crianças e adolescentes brasileiras com sua infância interrompida, carregando o peso não só físico, mas de responsabilidade da vida adulta de forma precoce, abandonado os estudos, criando um ciclo vicioso que se repete a cada criança adulta precocemente, com a educação básica inexistente, ignorando a importância da educação para seus filhos, assim como foi ignorada pelo seu pai.

Atividades perigosas, degradantes, insalubres e humilhantes são só as formas mais antigas e conhecidas de trabalho infantil, estas regulamentadas, porém ainda descumpridas pelo corpo social que diz preferir uma criança trabalhando em condições precárias a ingressarem na vida criminosa, nesse pensamento rebate.

Entretanto, há espécies de trabalho infantil que passam despercebido pelo envolvimento de seu glamour, ou estão asseguradas pelas exceções comportadas no nosso ordenamento jurídico, como na permissão proferida por meio de decisão judicial referente ao trabalho infantil artístico, ou o trabalho infantil indireto por meio da internet através das mídias digitais e suas variedades de fontes.

## **2. Políticas públicas vigentes contra o trabalho infantil e a regulamentação das exceções no Brasil**

O Governo brasileiro com suas Políticas Públicas de Emprego tem como objetivo regular o funcionamento do mercado de trabalho, influenciando a demanda ou a oferta de trabalho. Porém, o combate à exploração do trabalho infantil deve ser conservado como uma das metas do Governo. Tais metas, comumente tratadas internacionalmente, como a Convenção número 138 que fora aprovada na 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1973) que entrou em vigor no plano internacional em 19.06.76, porém somente aprovada e promulgada no Brasil entre os anos de 1999 e 2002, entrando em vigência nacional no dia 14 de junho de 2002.

A República Federativa do Brasil ao ratificar a referente Convenção discutida e aprovada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) aceitou os termos de seus dispositivos que definem a idade mínima admitida para se exercer uma função trabalhista (18 anos). Entretanto a mesma convenção em seus seguintes artigos abre exceções: para trabalhos em escolas de educação vocacional ou técnica ou em outras instituições de treinamento em geral ou a trabalho feito por pessoas de no mínimo quatorze anos de idade, dentro das conformidades prescritas pela autoridade competente (Artigo 6º).

E as leis ou regulamentos nacionais poderão permitir o emprego ou trabalho a pessoas entre treze e quinze anos em serviços leves que não prejudique sua saúde ou desenvolvimento, seu desempenho e frequência escolar (Artigo 7º), entre outros requisitos.

A autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, poderá, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir exceções, para finalidades como a participação em representações artísticas (Artigo 8º).

O Brasil em sua Constituição Federal de 1988, sendo ela pregressa a Convenção nº138 vigorada nacionalmente em 2002, ainda assim ambas se estabelecem no plano jurídico brasileiro em plena harmonia. Enquanto já citadas algumas exceções do grande leque da Convenção, as normas

constitucionais e infraconstitucionais regulamentam ainda mais de maneira específica em suas disposições sobre o trabalho de maneira geral, seus desdobramentos e suas peculiaridades tratando-se de crianças e adolescentes. Como o trabalho permitido aos 16 anos, seguindo os requisitos necessários dispostos no art. 7º XXXIII, CF: Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ou como a admissão do trabalho aos menores de dezesseis, a partir dos quatorze anos de idade, conforme o Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidações das Leis do Trabalho, artigo 428:

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Melhor esmiuçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 67:

Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não- governamental, é vedado trabalho: **I** - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; **II** - perigoso, insalubre ou penoso; **III** - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; **IV** - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Além disso o Brasil tem sido obrigado a tolerar também o trabalho infantil autorizado pelos tribunais. Entre 2005 e 2010, juízes deram permissão para 33.173 cidadãos de 10 a 15 anos atuarem em toda sorte de atividades. Grande parte em trabalhos como os retratados anteriormente (degradantes), a segunda parte em trabalhos realmente humanizados, e a terceira em trabalho artístico. Entretanto qualquer uma das formas de trabalho judicialmente autorizadas poderá ser abusiva, exploratória ou traumatizante, se não observado os limites estabelecidos em lei e para além disso a consciência por parte dos contratantes ao se tratar de uma ingênua e inocente criança, possuidora de limites físicos e psicológicos, que uma vez infringidos resultam no trauma vitalício no futuro social das mesmas.

O questionamento que nos fica após expor algumas normas positivadas no nosso ordenamento jurídico, é: essas normas têm eficácia no plano prático? Essas normas estão acompanhando a evolução da sociedade? Protegem realmente as crianças e os adolescentes?

Surgiram novas formas de trabalho infantil? Questionamentos que serão respondidos posteriormente com base na pesquisa.

### **3. O avanço da tecnologia e o impacto na infância contemporânea**

Apesar de Políticas Públicas internacionais, nacionais, supremas e federais, O Brasil enfrenta uma dura realidade quanto ao trabalho infantil, os quais muitos deles não são formalizados ou até mesmo não localizados. Apoiados por uma sociedade escravista no passado e fortemente capitalista no presente, que visa a mão-de-obra barata e lucros excessivos em cima disso. Onde na verdade deveria seguir o preceito constitucional, que inclui além da família, o Estado e a sociedade na proteção da criança, do adolescente e do jovem, no título “Da Ordem Social” em seu art. 227 da Constituição.

É notório que a população brasileira em sua grande parte está despreparada para amparar a criança e adolescente, de cumprir o disposto na Carta Constitucional “colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Resguarda-los de qualquer ensejo que venha a afetar sua infância e inocência, física, psíquica e moral. Tarefa cada vez mais difícil com o avanço da tecnologia e acesso ilimitado a internet, por pessoas de todas as idades, incluindo crianças, que acessam, comentam, curtem, produzem e publicam, constantemente sem a autorização ou supervisão dos adultos responsáveis, deixando-as vulneráveis aos maus oferecidos pela rede.

Os riscos apresentados as crianças e adolescentes no uso da internet são inúmeros, como o abuso sexual virtual, cyberbullying, exploração sexual, exposição a conteúdos inapropriados, entre outros.

A vulnerabilidade é apenas um dos pontos a serem retratados, com o fácil acesso a celulares, tablets, computadores e vídeo games. As crianças abrem mão de brincar, criar, imaginar, fazer novos amigos, como a geração de 20 anos atrás fazia. Isso tudo importa no aprendizado e desenvolvimento da criança. Acredita a terapeuta Cris Rowan dispoendo em seu livro “Infância Virtual” publicado em 2017 que o aumento de distúrbios, comportamentais, físicos e psicológicos estão relacionados ao uso excessivo da tecnologia, proferindo a seguinte máxima: “As crianças agora confiam na tecnologia para a maioria de suas brincadeiras, limitando enormemente os desafios à sua criatividade e imaginação, assim como limitando os desafios necessários a seus corpos para alcançar o desenvolvimento sensorial e motor ideal.”

O excesso de tecnologia para a criança pode comprometer seriamente sua relação social baseada no afeto, causar déficit de atenção por conta dos estímulos de alta frequência de jogos eletrônicos, miopia, entre outros problemas.

Ainda com riscos e déficits enormes, físicos, morais e no desenvolvimento, citados. Possíveis constrangimentos, abusos ou assédios proeminentes acontecendo por toda a rede mundial de “computadores” interligados, é indiscutível dizer que as redes sociais, aplicativos, games e vídeos atraem fortemente a atenção da criançada moderna.

A chamada Geração Z é a geração da internet, um mundo automático que traz tudo muito rápido, e essa geração que já não se vê fora do mundo tecnológico, tem acesso a tudo em apenas um toque. Na evolução constante da tecnologia, crianças nascidas em meados da década de 90 são conhecidas por nativas digitais e familiarizadas com a linguagem virtual. Muitas destas não conceberam o mundo sem computador, tablet e celulares, suas maneiras de pensar foram influenciadas desde o berço pelo plano profundo e veloz que a tecnologia fundou.

O começo da era digital atrativas para crianças e adolescentes era conhecido por suas novidades em vídeo games como Mega Drive Genesis, Super Nintendo, Super Game Boy, Playstation. E chats, como ICQ, Internet Relay Chat, MSN, que percorreram os anos 90 até a chegada das primeiras redes sociais, precisamente no ano de 1995 com o site classmates.com, porém somente com alcance maior de utilização no Canadá e Estados Unidos.

Entretanto o alavancar das redes sociais se deu no início do século XXI, com Friendster em 2002, e o ápice da ferramenta com a criação do Orkut e do Facebook, ambas criadas em 2004, febre internacional, inovações na forma de utilização, novidades como comunidades, grupos, possibilidade de publicar textos, fotos e gifs, com melhorias contínuas, disponibilizando entretenimento gratuito a todos os utilizadores da rede, prendendo ainda mais a garotada com jogos, publicações para todos os estilos e claro, bate-papo.

Em 2005 o YouTube, plataforma criada para a produção e publicação de vídeos, apenas vídeos. 2006 Twitter dando a disponibilidade de posts com apenas 140 caracteres para seus usuários. E por último na nossa pesquisa o Instagram criado em 2010 para inicialmente ter a função de publicação de fotos em plataforma de fácil rolagem (feed) tão famosa que se tornou uma das redes sociais mais usadas na atualidade.

Apesar de muitas dessas redes sociais, mais precisamente as primeiras produzidas (classmates.com; Friendster; Orkut) terem suas portas fechadas, o desenvolvimento das demais não pararam por aí, com progresso contínuo na busca de mais internautas, o mundo foi mobilizado pelo

seu tamanho sucesso. Construindo para os desenvolvedores destes sites e aplicativos a necessidade de se criar melhorias para o avanço de sua publicidade.

Essas melhorias referidas, retratam o aumento da velocidade de navegação, uploads, surgimento de outras ferramentas e manutenção das já presentes. Mas com o aumento da demanda e o desejo por parte dos desenvolvedores inovar, criar conteúdo material sincero. Por que não somente intermediar as relações interpessoais e fazer com que elas mesmas façam conteúdos para outras pessoas? É exatamente isso que a maioria das redes sociais fazem nos dias atuais, muitas vezes até pagando pelo conteúdo produzido e o alcance a ele dado.

### 3.1 Produtor de conteúdo

O interesse a produzir conteúdo cibernético veio de forma sucinta, com o surgimento dessas plataformas digitais e o conteúdo publicado feito por internautas ou qualquer tipo de pessoa, agradou os olhos de grandes marcas, até que o YouTube começa a pensar em ganhar dinheiro e fazer seus criadores faturarem também, então foi feito o acordo com colaboradores e parcerias em 2007 chamado de Content ID para pagamento de direitos autorais e os anúncios dentro dos vídeos.

O sistema de capitalização do YouTube é sob monetização, quanto mais visualizações, mais dólar capitalizado para o produtor, pois quanto mais visualizações, mais os colaboradores propagaram seus anúncios aos internautas. Esse modelo obteve tanto sucesso que virou uma “profissão” conhecida como “Youtuber”. Aquele que tem um canal na plataforma, produz vídeos no intuito de conseguir o maior alcance possível com inscrições, visualizações e curtidas proporcionalmente convertidos em dólar.

Existem diversos tipos de Youtubers, gamers, comediantes, atores, empreendedores, músicos, cozinheiros, fitness, gospel, educativos, coaching, e uma infinidade de variedades. Muitos conciliam tarefas externas como trabalho ou estudo ao exercício de produzir conteúdo para a plataforma, vendo tal exercício como atividade secundária ou fonte de renda extra. Já outros se dedicam exclusivamente ao exercício, tendo como única fonte de renda, intitulado- se de Youtuber, sendo como produtores profissionais de conteúdo.

Há uma estimativa de pagamento dos Youtubers, que é de aproximadamente 1,65 dólares no Brasil a cada 1000 visualizações, mas apenas uma estimativa já que a definição do pagamento ao produtor é feita pela plataforma e observa alguns quesitos subjetivos. Um *view*, que é a definição de quem assistiu seu vídeo é valorizado quando um usuário do YouTube clica em algum anúncio

disponibilizado em seu vídeo ou assiste a um tempo mínimo estipulado de um anúncio em vídeo (aqueles que aparecem involuntariamente).

Como já retratado existem pessoas que vivem somente disso, canais famosos como WhinderssonNunes, Você Sabia? e porta dos fundos possuem milhões de inscritos e visualizações monetizando seu trabalho ainda mais e facilitando a relação com possíveis contratantes de diversas marcas.

Observando o sucesso da profissão, muitos jovens e adultos começam a aplica-la de forma aludida a outras plataformas, aplicativos e sites. No Instagram temos outro modelo de sucesso, postagens de fotos e vídeos se transformaram em itens para muitos utiliza-los a fim de expor ideias, dicas, pensamentos, conclusões, opiniões, além de influenciar com fotos e vídeos de produtos, como roupas, acessórios, alimentos, entre outros. Conhecidos como Digitais Influencers, por influenciar os pensamentos, opiniões e compras dos internautas. Contrário a relação dos Youtubers com os anunciantes que contratam a plataforma para o anuncio, sendo o mesmo divulgado sem escolha dos produtores de conteúdos e sem contato direto. Já os Instragammers ou Digitais Influencers por meio de acordos, permutas, brindes ou dinheiro, propagam o produto, mantendo vínculo direto com os contratantes e donos do produto divulgado.

O termo Digital Influencer cresceu e se tornou mais abrangente, definindo aquele que influencia por meio de mídias digitais, por qualquer tipo de plataforma. Estes com a ajuda de colaboradores criam um sistema para a fama, grandes e pequenas marcas apoiam os famosos ou humildes influencers e seu canal, página ou perfil crescem, atraindo mais contratantes. O crescimento por boa parte é tamanho que eles criam uma marca própria já que detém o poder de influenciar, como é o caso da blogueira Bianca Andrade, conhecida como “boca rosa” que criou sua própria marca de batom e os divulga para seus 7 milhões de seguidores. Ou os Irmãos Neto que começaram suas carreiras separadamente no YouTube, com seus canais individuais. Felipe Neto – 34 milhões de inscritos e Lucas Neto – 26 milhões de inscritos, não satisfeitos como sucesso primário criaram mais um canal no YouTube com o nome de “Canal IN” (Irmãos Neto) onde desenvolvem conteúdos voltados ao público infantil e propaga um livreto criado pelos dois, feito com o intuito de vender para crianças.

É visto que as profissões digitais da atualidade são acessíveis para a tentativa e caso alcançado o sucesso tendem a serem lucrativas. O dinheiro é atrativo, logo digo que os públicos de mais variadas idades se atraem pelas formas de capitalizar digitalmente. Em meio dessas tentativas ou até sucesso, grande parte desses criadores, produzem conteúdo infantil ou jovial, tendo em vista

o público mais maleável.

Isso desperta o interesse deles, alguns como internautas e outros por reflexão a prática de produzir. Imagina, todas essas ferramentas na vida de uma criança, a facilidade de produzir e publicar, o acesso rápido, resposta instantânea, interligada em todo o mundo, os riscos e consequências da fama cibernética na infância.

#### **4. Trabalho infantil na internet: digitais influencers e youtubers mirins**

Os mini-influenciadores mantêm canais no YouTube, fanpages no Facebook e perfis no Instagram, atraindo a atenção de milhares de seguidores nas redes sociais e de diversas empresas, disponibilizando sempre aos Influencers mirins, presentes, participação em inaugurações e eventos (presença vip), para o merchandising da marca.

Reuniões de negócios demoradas, sessões de fotos e eventos, tudo isso com direito a fotos com fãs e Stories no Instagram para mostrar todo o cotidiano. A agenda desses pequenos é realmente conturbada, similares a de grandes famosos adultos.

A vida artística digital dessas crianças começa muitas vezes desde nascidos, ou com poucos meses de vida, comumente acontecido com filho de famosos. É o caso de José Márcio, filho do cantor Jonathan Couto e de Sarah Pôncio, o pequeno tem um perfil em seu nome administrado pelos pais e hoje é seguido por 1,6 milhão de pessoas no Instagram. Com o incentivo e amor gravado pelo tio Saulo da dupla "Um44k" e de seus pais, José com apenas 2 anos de idade é febre nas redes sociais com seu encanto e fofura cresce nas mídias digitais e já será personagem principal de uma animação "As aventuras do Zé" postada no seu canal do YouTube com 249 mil inscritos.

Quando não desde nascido se é um digital influencer, com poucos anos na era digital que vivemos o interesse aflora. Muitas crianças se inspiram em youtubers na casa dos 20, 30 anos e buscam a consultoria de profissionais de mídia, para iniciarem na carreira. Outros começam por si só criando peculiaridades e coisas inéditas em seus canais.

Amanda Carvalho, paulistana de 15 anos, é um exemplar de carreira influenciadora construída somente com seu empenho. Após muitas tentativas de permissão frustradas pela mãe para criar um canal no YouTube, finalmente aos 9 anos de idade a mãe de Amanda, Scheilla Carvalho permite a criação "A vida dela era estudar, passear comigo e ficar no celular. No final, ela insistiu tanto para ter o canal, que acabei deixando". Amanda criou o canal em 2014 para mostrar os presentes e brinquedos que ganhava, e logo passou a gravar vídeos sobre seus passeios em parques

de diversão, viagens ao exterior e outros detalhes de sua rotina. Logo a Youtuber lançou um livro *Vida de Amy - a diversão e a imaginação não têm limites*, livro com a temática infanto-juvenil vendido nas maiores livrarias do Brasil. "Minha filha já chegou a ganhar mais do que eu, que tenho duas faculdades e um mestrado", afirma Scheilla, mãe de Amy.

De acordo com o estudo TIC Kids Online Brasil de 2016, realizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), 86% das crianças e adolescentes (de 9 a 17 anos) possuem perfis próprios nas mídias sociais. No YouTube, segundo uma pesquisa da ESPM Media Lab, a audiência saltou de 20 para 50 bilhões de visualizações de vídeos voltados ao público infantil entre 2015 e 2016 – e a categoria dos youtubers mirins cresceu 564%. Assim como os adultos, influenciadores mirins podem se tornar criadores de conteúdo e inspirar outras crianças, gerando identificação para que as sigam nas mídias sociais.

Porém, é sabido que a idade mínima para registrar uma conta no Google, conseqüentemente no YouTube, é 13 anos. Facebook e Instagram, igualmente. Entretanto, muitos mini-influenciadores se lançam às redes a partir de contas avalizadas pelos pais. Ou, adicionam alguns anos a sua idade no ato de criação da conta.

Por conta da pouca idade dessas crianças criadoras de conteúdo, e a idade mínima para o exercício de trabalho firmado na legislação brasileira – 14 anos nas condições de aprendiz; 16 anos salvo trabalhos insalubres, perigosos e noturnos; 18 anos para livre exercício – há uma grande discussão acerca desses influencers mirins exercerem ou não um trabalho, qual configuraria trabalho infantil.

Para o advogado Fabrício da Mota Alves especialista em direito digital e proteção de dados, é entendido que influenciador não é uma atividade regulamentada, por isso não pode ser considerado um trabalho propriamente dito. “Não podemos dizer que a criança está trabalhando. É um serviço informal desenvolvido pela família e, por meio dessa atividade empreendedora, pode ter algum benefício. De outra maneira, a criança não poderia realizar essa função”.

Já a médica psicoterapeuta Márcia Mossurunga segue outra linha de pensamento e afirma que, de fato, os influenciadores mirins têm um trabalho. “Essas crianças costumam ter a agenda cheia, e os pais acabam se dedicando às diversas atividades do filho. É preciso ter cuidado para os responsáveis não estarem “terceirizando” a tarefa de prover, porque a atividade pode facilmente virar um negócio”.

Seguindo a linha de raciocínio de Márcia Mossurunga é comum ver pais incentivando a

prática do influenciador mirim para obter vantagens sobre ele, como dinheiro, fama e sucesso, transformando verdadeiramente o exercício em um negócio.

Uma das grandes dúvidas da população quando se trata de crianças em um mercado artístico ou digital é para onde vai o dinheiro dos cachês. O advogado Fabrício da Mota Alves, esclarece que o menor de idade não tem capacidade civil plena de exercer suas vontades, por isso não pode administrar os recursos financeiros, apenas usufruí-los. “A criança não tem o direito de exigir que o dinheiro seja usado em isso ou aquilo, mas pode pedir. A administração costuma ficar a critério dos pais”, diz o advogado.

A administração do dinheiro feita pelos pais facilita a possível exploração retratada por Márcia, ao se referir a terceirizar e transformar em um negócio a atividade exercida pela criança.

A criança pode se sentir à vontade em produzir conteúdo para as plataformas digitais, mas na hipótese de Márcia Mossurunga, o mini-influenciador pode estar sendo usado pelos pais até não intencionalmente para suprir suas ambições. Sem muita delicadeza ao se tratar das necessidades afetivas, educacionais e de lazer da criança, que devem ser observadas com humanização e imposição, já que é dever também da família assegurar esses preceitos constitucionais.

“É uma fase que merece atenção, pois é um momento de construção da identidade. A criança faz uma confusão entre o que é ser e o que é ser visto. Toda a exposição nas redes sociais pode torná-la menos espontânea ao ponto de correr o risco de não reconhecer a própria singularidade”, a médica reforça o alerta.

Como visto anteriormente todos os impasses causados pelo impacto da tecnologia na infância, os mesmos são agravados quando se trata de uma criança exercendo uma atividade cibernética, pois além dos problemas tratados a priori, é preciso considerar consequências reais, como a hiperexposição, o direito de imagem da criança, a hiperssexualização e exposição à pedofilia.

A hiperexposição causada pela atividade remunerada exercida pelos pequenos é preocupante, já apresentado os riscos do acesso à internet sem supervisão dos pais com a superexposição logo nos deparamos com as seguintes. A hiperssexualização acontece quando a criança é vista com olhos vulgares e sexualizada, seja pelo seu corpo, cor, cabelo ou rosto. E mesmo que os pais e responsáveis não tenham a intenção de expor a criança a uma situação que envolva pedofilia, diversas vezes as imagens dos menores são tiradas de contexto e acabam em páginas e vídeos que viralizam no lado obscuro da internet.

Ranny mãe do digital influencer mirim Davi Wener de 7 anos com 12 mil seguidores no Instagram, diz que os comentários impróprios são o principal fator negativo de ter criado o “perfil” do filho. “O perfil precisa ser aberto para algumas parcerias e acaba caindo no radar de pedófilos”. “Bloqueei mais de 40 perfis suspeitos recentemente”.

O risco é só um dos vários desdobramentos das consequências refletidas sobre o trabalho infantil cibernético, estas crianças estão sujeitas a transtorno psicológicos e associar-se a “cultura de likes”, o vício em ser notado instantaneamente e se definir pelo número de interações dadas a uma publicação em uma rede social. A criança que depende de like é viciada como com qualquer outra droga. Ela não é vista pelo o que ela é, mas pelos likes que consegue.

A criança entra num personagem, a fim de atender a expectativa da família e os likes dos amigos e, no fim, corresponder a padrões de corpo, comportamento, consumo. Isso pode prejudicar o desenvolvimento da identidade”, explica a psicóloga da infância Ana Flávia Fernandes, autora do blog Terapia de criança.

Contudo as consequências de ser um digital influencer com pouca idade não afeta somente o campo subjetivo, que depende de um fator alheio para o acontecimento, as consequências objetivas são notórias. As crianças ao terem suas agendas lotadas, vida conturbada, pouco tempo disponível e preocupações amadurecem de forma precipitada e alteram o plano prático.

Na prática, a produção de conteúdo para a internet assim como todas as formas de trabalho infantil reduz o desempenho escolar, ou até o cessa de vez por se apegar a rentabilidade e rotina. Lazer diminuídos, momentos em família limitados, tudo isso em razão da fama, sonho de criança ou ambição dos pais.

Para o pediatra Daniel Becker, pesquisador do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, criança não deve ser “digital influencer”. Deve ser só criança.

“É uma situação social muito complexa e que diz respeito aos tempos modernos. Na minha opinião, a infância dessas crianças está sendo amputada. Ninguém está perguntando se elas querem ou não essa vida, porque elas ainda são muito novas para saber se querem”. Diz Daniel Becker.

A pouca idade afeta o discernimento necessário para priorizar realmente o importante, muitas dessas crianças se desmotivam no estudo por terem uma boa rentabilidade e responsabilidades, muitas delas até deixando a escolarização em último plano, tornando um jovem de mente pouco desenvolvida presa a sina de viver no mundo virtual.

Sem nenhuma dúvida a principal consequência do trabalho infantil, seja físico ou cibernético, é a perda de sua infância, que cria um ciclo abrangendo as duas pontas sendo ela o fator

universal, antecedente ou precedente. Ou a atividade, riscos e consequências levam a isso, ou isso leva a atividade, riscos e consequências. Porém nem sempre as consequências desse ciclo podem ser desfeitas.

## **5. Considerações finais**

O estudo realizado identificou que houve acréscimos significativos no trabalho infantil mundial e no Brasil com sua legislação inflada e sua pouca educação social para políticas públicas melhores ao se tratar de crianças e adolescentes. O trabalho infantil ficou dificilmente distintivo agora como resultado das transformações tecnológicas ocorridas nas últimas décadas, que se desenvolveu fortemente a tecnologia e a internet, o trabalho infantil cibernético surge de maneira alastrante, porém sorrateiramente.

Contudo, na constante evolução da sociedade a legislação muitas vezes não acompanha de maneira simultânea o avanço do corpo social e suas práticas. Nesse contexto, abre as portas para o investimento na carreira digital por parte das crianças e adolescentes vulnerabilizados socialmente na busca de condições melhores e para as classes medias altas a possível fama.

Os achados da pesquisa indicam, ainda, que o uso da internet e o acesso ilimitado a tecnologia traz inúmeros riscos e problemas para essas crianças e adolescentes. Mas com o crescimento das plataformas digitais e redes sociais se é comum ver crianças na atividade de produzir conteúdo cibernético para internautas. Entretanto constata-se que há grande divergência de profissionais da área quanto a função exercida de digital influencer ser ou não trabalho infantil.

Destaca-se que alguns profissionais negam a pratica ser configurada como trabalho infantil por não ter norma regulamentadora do fato. Porém a corrente majoritária acredita que a infância desses pequenos está sendo interrompida pelas preocupações e responsabilidades da vida adulta apresentadas de forma precoce, e ainda mais, que esses influencers kids estão prejudicando seu desenvolvimento sensorial, educacional, moral e emocional, criando grandes possibilidades de serem futuros adultos com transtornos mentais.

Portanto, faz-se essencial que o poder público tome providências ainda mais severas quanto a exploração trabalho infantil, eduque para que a sociedade avance moralmente. Por fim, O trabalho infantil cibernético por meio das mídias sociais, mini-influencers , Youtubers mirins deve ser uma atividade devidamente regulada, imposta a limites que não venham a ferir a dignidade e o direito da criança contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dever dos

pais ou responsáveis juntamente com o Estado e a sociedade, tendo como objetivo maior protegê-las e ainda assim não confrontar o direito de liberdade artística das crianças e adolescentes como detentoras de direitos.

## **Referências**

SAYURI, Juliana. Pequenas crianças grandes negócios. Disponível em <<https://revistatrip.uol.com.br/trip/mini-influenciadores-digitais-como-tanto-protagonismo-afeta-o-desenvolvimento-da-crianca>>. Acesso em: 01 Set 2019.

OLIVEIRA, Joana. ‘Influencers’ mirins: a vida de uma geração presa ao celular. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/26/actualidad/1535295741\\_535641.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/26/actualidad/1535295741_535641.html)>. Acesso em: 01 Set 2019.

JACQUELINE, Costa. ‘Digital influencers’ mirins bombam no Instagram: Especialistas em comportamento infantil alertam para a superexposição. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/ela/gente/digital-influencers-mirins-bombam-no-instagram-22420191>> Acesso em: 02 Set 2019.

JESUS, Aline. História das redes sociais: do tímido ClassMates até o boom do Facebook. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2012/07/historia-das-redes-sociais.html>>. Acessado em 02 Set 2019

NETO, Honor de Almeida. **Trabalho infantil na terceira revolução industrial**. Porto Alegre: EDIOUCRS 2007.

DO MONTE, Paulo Aguiar. **Exploração do trabalho infantil no Brasil: consequências e reflexões**. Brasília 2008.